

# **Módulo Rural**

# O que é módulo rural?

Unidade de medida de imóvel rural, que permite dimensioná-lo não somente pela área como também pela forma e condições das atividades econômicas. Outro fator considerado para a definição do módulo rural é a localização geográfica do imóvel.

# Para que serve o módulo rural?

- Definir o enquadramento sindical rural;
- Limitar a aquisição de imóvel rural por estrangeiro;
- Determinar a Fração Mínima de Parcelamento Đ FMP;
- Definir os beneficiários do Banco da Terra.

## Como é calculado o módulo rural?

- 1. Definir as áreas do imóvel rural ocupadas com lavoura permanente, lavoura temporária, hortigranjeiros, pecuária, florestas e áreas inexploradas ou exploração indefinida.
- 2. Saber qual a Zona Típica de Módulo Đ ZTM à qual o município onde se situa o imóvel rural pertence.
- 3. Dividir cada área apurada no primeiro passo pelo fator respectivo da ocupação de ZTM constante da tabela abaixo.
- 4. Somar os quocientes (resultados) das divisões.

CÓDIGO	ZTM	DIMENSÃO DO MÓDULO POR TIPO DE EXPLORAÇÃO (HA)						
		Hortigranjeira	Lavoura		Pecuária	Florestal	Imóvel inexplorado	
			Permanente	Temporária			Exploração n/ definida	
1	A1	2	10	13	30	45	5	
2	A2	2	13	16	40	60	10	
3	АЗ	3	15	20	50	60	15	
4	B1	3	16	20	50	80	20	
5	B2	3	20	25	60	85	25	
6	В3	4	25	30	70	90	30	
7	C1	4	30	35	90	110	55	
8	C2	5	35	45	110	115	70	
9	D	5	40	50	110	120	100	

#### O que são Zonas Típicas de Módulo D ZTMs?

São regiões fixadas pelo Incra, que possuem características ecológicas e econômicas semelhantes, homogêneas. Para a definição dessas zonas, são consideradas as microrregiões geográficas do IBGE.

Quantas são as ZTMs?

Nove.

CÓDIGO DA ZTM	ZTM
1	A1
2	A2
3	A3
4	B1
5	B2
6	B3
7	C1
8	C2
9	D

# Como saber em qual ZTM está cada município?

No site da FAEMG - www.faemg.org.br, clicando em Informações Jurídicas, Direito Agrário, Módulo Rural e Módulo Fiscal e observar a coluna ZTM.

## Qual legislação dispõe sobre as ZTMs?

A Instrução Especial Incra nº 50, de 26/agosto/97. Esta Instrução Especial foi aprovada pela Portaria nº 36, de mesma data.

## O que é módulo fiscal?

Unidade de medida expressa em hectares, fixada para cada município, considerando os seguintes fatores:

- Tipo de exploração predominante no município;
- Renda obtida com a exploração predominante;
- Outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam significativas em função da renda ou da área utilizada;
- Conceito de propriedade familiar.

#### Qual é a aplicação do módulo fiscal?

- Para classificação do imóvel rural quanto ao tamanho, na forma da Lei nº 8.629/93: pequena propriedade (imóvel rural de área compreendida entre um e quatro módulos fiscais) e média propriedade (imóvel rural de área superior a quatro e até 15 módulos fiscais);
- Para definir os beneficiários do Pronaf (pequenos agricultores de economia familiar, proprietários, meeiros, posseiros, parceiros ou arrendatários de até quatro módulos fiscais).

## Qual legislação dispõe sobre o módulo fiscal?

- Instruções Especiais Incra 19/80, 20/80, 23/82, 27/83, 29/84, 33/86, 37/87, 32/90 e 51/97;
- Portarias MIRAD nº 665/88, 33/89 e MA 167/89;
- Portarias Interministeriais MF/MA nº 308/91 e MF nº 404/93.

## Onde obter o número de módulos fiscais por município?

No site da FAEMG - www.faemg.org.br, clicando em Informações Jurídicas, Direito Agrário, Módulo Rural e Módulo Fiscal e observar a coluna Módulos Fiscais.

Para o enquadramento sindical do art.  $1^{\circ}$  do Decreto-Lei 1.166/71, é usado o módulo rural ou o módulo fiscal?

Módulo rural.

# ATENÇÃO! FALSOS E-MAILS

Falsos e-mails, envolvendo a FAEMG, estão circulando pela internet, encaminhando Propostas de Investimento e Formulário de Cadastramento.

A resposta a esses e-mails, com o preenchimento do formulário e do envio da mensagem, poderá instalar vírus ou programas que coletam dados, inclusive informações sigilosas e senhas. Esclarecemos que não enviamos qualquer tipo de proposta ou solicitação de cadastramento via e-mail e orientamos aos destinatários a não abrirem mensagens eletrônicas suspeitas.

Qualquer dúvida, favor contatar a Assessoria de Informática (31-3074.3040).

# JURISPRUDÊNCIA EMENTA

Tributário - Contribuição Sindical Rural - Não configuração da divergência - Ausência de vícios no julgado embargado - Pretensão de prequestionamento de dispositivos da Constituição Federal - Impossibilidade.

- 1. Evidente é o caráter modificativo que o embargante, inconformado, busca com a oposição dos embargos declaratórios, uma vez que pretende ver reexaminada a controvérsia que foi decidida contrariamente aos seus interesses, uma vez que ausente a divergência apresentada entre os acórdãos colacionados.
- 2. In casu, o acórdão embargado não conheceu do recurso especial por entender tratarse de reexame de matéria fático-probatória, nos seguintes termos: A discussão acerca da ausência de publicação dos editais, art. 605 da CIT, na hipótese dos autos, resta prejudicada, uma vez que o Tribunal a quo assevera que houve a publicação nos moldes legais; dessa forma, para modificar tal entendimento teríamos que adentrar no reexame do substrato fático dos autos, o que não é permitido, a teor da Súmula 07/STJ.
- 3. Por seu turno, o julgado apontado como paradigma apreciou mérito da questão, ao fundamento de que a publicação de editais nos jornais de maior circulação local, em conformidade com o art. 605 da CIT, deve preceder ao recolhimento da contribuição sindical, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos e da não-surpresa do contribuinte. Entretanto, a publicação de editais em periódicos de circulação estadual, por sua maior abrangência, supre a exigência da lei pela presunção de que se cumpriu sua finalidade.
- 4. A omissão, contradição e obscuridade suscetíveis de serem afastadas por meio de embargos declaratórios são as contidas entre os próprios termos do dispositivo ou entre a fundamentação e a conclusão do acórdão embargado. Com a valoração da matéria debatida, houve tomada de posição contrária aos interesses da embargante. Inexistentes as eivas apontadas (obscuridade, contradição ou omissão), não cabe a reapreciação da matéria em embargos declaratórios.
- 5. A apreciação de suposta violação de preceitos constitucionais não é possível na via especial, porquanto matéria reservada, pela Constituição, ao Supremo Tribunal Federal. Embargos de declaração rejeitados.

# **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça "A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.". Os Srs. Ministros José Delgado, Eliana Calmon, Teori Albino Zavascki, Castro Meira e Denise Arruda votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Luiz Fux e, ocasionalmente, os Srs. Ministros Francisco Falcão e Herman Benjamin. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha. Brasília (DF), 09 de maio de 2007. (Embargos de Divergência em RESP Nº 844.357 - SP. 2006/0259285-5. Relator Ministro Humberto Martins).

# NOTÍCIAS DA HORA

## ALÍQUOTA REDUZIDA

- Contribuintes individuais e facultativos já recolhem pela alíquota de 11%
- Pagamento reduzido trimestral pode ser feito até 15 de julho

Os contribuintes da Previdência Social individuais e os facultativos que optaram pela contribuição ao INSS com a alíquota reduzida de 11% sobre o salário mínimo têm até 15 de maio para recolher a primeira contribuição (competência de abril). Caso a opção seja pelo recolhimento trimestral, o prazo para pagamento da primeira contribuição vai até o dia 15 de julho. Até o mês de março, a alíquota única era de 20% sobre o salário de contribuição (remuneração mensal).

#### QUEM PODE OPTAR

Podem optar o contribuinte individual que trabalha por conta própria (autônomo), contanto que não tenha qualquer vínculo empregatício; o contribuinte individual — empresário ou sócio de empresa — cuja receita bruta anual, no ano-calendário anterior, seja de até R\$ 36 mil; e o contribuinte facultativo (donas de casa e pessoas acima de 16 anos, não remunerados, por exemplo)

#### QUEM NÃO PODE OPTAR

Não pode fazer a opção pela contribuição reduzida o contribuinte individual prestador de serviço (pessoa física que presta serviços a pessoa jurídica ou cooperativa), exceto o empresário ou sócio de empresa cuja receita anual no ano-calendário anterior seja de até R\$ 36 mil.

#### COMO FAZER A OPÇÃO

O trabalhador que optar pelo plano simplificado não precisa fazer nova inscrição no INSS. Basta colocar na Guia da Previdência Social (GPS) o Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) ou o número do PIS ou do PASEP. Os trabalhadores que não são inscritos no INSS podem fazer a inscrição pelo telefone 135 ou pela internet (www.previdencia.gov.br). O presidente do INSS ressalta que ninguém precisa procurar uma Agência da Previdência Social. Para fazer o recolhimento reduzido, tanto o trabalhador que já recolhia 20% sobre o salário de contribuição quanto o recém-inscrito devem usar na Guia da Previdência Social os seguintes códigos:

- Contribuinte individual que queira recolher mensalmente código 1163
- Contribuinte individual que queira recolher trimestralmente código 1180
- Contribuinte facultativo que queira recolher mensalmente código 1473
- Contribuinte facultativo que queira recolher trimestralmente código 1490

### PESSOAS COM RECOLHIMENTOS EM ATRASO

As pessoas que têm recolhimentos ao INSS em atraso podem fazer a opção pela alíquota reduzida. Basta pagar o correspondente a 11% sobre o salário mínimo a partir da competência abril, cujo recolhimento se faz até 15/maio. Quanto aos recolhimentos em atraso, serão quitados, posteriormente, com juros de mora, pelo sistema anterior. Ou seja, com recolhimento de 20% sobre o salário de contribuição.

## • BENEFÍCIOS E VALORES

Quem optar pela alíquota reduzida tem direito aos mesmos benefícios, exceto a aposentadoria por tempo de contribuição. Assim, podem obter aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxíliodoença, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão. Os valores dos benefícios serão calculados com base na média dos 80% melhores salários de contribuição, desde julho/94.

#### MIGRAÇÃO DE PLANO

Caso o trabalhador passe a pagar ao INSS 11% sobre o salário mínimo, que não dá direito à aposentadoria por tempo de contribuição, e depois queira contar esse tempo para obter uma aposentadoria por tempo de contribuição, deve complementar a contribuição dos meses em que pagou 11%, mediante o recolhimento de mais 9% sobre o salário mínimo, mais juros de mora.

# FAEMG ASSESSORIA JURÍDICA (31) 3074-3020